



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1819

SÚMULA - "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A DIVISÃO DE ASSISTENCIA À AGROPECUARIA, EXTINGUE A DIVISÃO DE URBANISMO, EXTINGUE A SEÇÃO DE MORADIAS POPULARES, EXTINGUE A SEÇÃO DE CADASTRO E DESENHO TÉCNICO, EXTINGUE A SEÇÃO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A SEÇÃO DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EXTINGUE A SEÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E APOIO AO PRODUTOR RURAL, EXTINGUE A SEÇÃO DE ASSISTENCIA MECANIZADA TODOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS EXTINGUE A SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EXTINGUE OS CARGOS DE ASSESSOR TECNICO DE OBRAS E SERVIÇOS, ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO URBANO, ASSESSOR TECNICO DE HUMANIZAÇÃO DE FAVELAS E HABITAÇÃO, EXTINGUE UM (01) CARGO DE OFICIAL DE GABINETE TODOS DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cuja estrutura e atribuições ficam definidas nesta Lei e seus anexos.

CAPÍTULO I

Seção I

Objetivos

Art.2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente compete observar os seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Do Planejamento Urbano:

- I. Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano, habitação e Meio Ambiente;
- II. Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Municipal, ao parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;
- III. Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- IV. Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o município;
- V. Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município, bem como os Planos Regionais;
- VI. Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;
- VII. Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- VIII. Formular e coordenar as políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- IX. Fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;
- X. Expedir autorização para remoção, relocação, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- XI. Desenvolver Projetos de Paisagismo Urbano;
- XII. Desenvolver políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico municipal;
- XIII. Realizar trabalhos cartográficos e topográficos necessários à realização das competências conferidas à pasta;
- XIV. Desenvolver projetos de parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano;
- XV. Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras, serviços, localização de atividades comerciais e industriais, aplicando as normas urbanísticas municipais;
- XVI. Controlar e fiscalizar obras, instalações e bens do patrimônio do município cujo uso tenha sido objeto de cessão, autorização ou outro ato similar.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art.4º Do Meio Ambiente:

- I. Promover política municipal do meio ambiente;
- II. Promover política de preservação, conservação e utilização sustentável de recursos do meio ambiente;
- III. Realizar atividades de preservação, orientação e educação que visem a preservação ambiental;
- IV. Articular com órgãos federais e estaduais e instituições privadas – nacionais ou estrangeiras – que atuem na área do meio ambiente;
- V. Estimular e promover a arborização, objetivando, em especial, a proteção dos termos sujeitos à erosão e à recomposição paisagística;
- VI. Atuar supletiva no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;
- VII. Exercer, por delegação, atividades à competência de órgãos federais ou estaduais;
- VIII. Celebrar acordos, convênios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal e estadual, com vistas a um intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico, técnico e administrativo;
- IX. Cumprir, em âmbito do município, legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e outros recursos ambientais;

Art.5º Da Habitação:

- I. Desenvolver a política municipal de habitação;
- II. Promover e desenvolver programas de acesso a moradia, bem como de regularização fundiária;
- III. Coordenar o desenvolvimento de projetos Habitacionais interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como promover políticas de desenvolvimento em parceria com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- IV. Desenvolver e manter processo permanente de avaliação do Plano Diretor Habitacional do Município;

Seção II

Do Secretario

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, compete:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das divisões, seções, coordenações e unidades que integram a Secretaria Municipal bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;
- II. Representar a prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções públicas do planejamento urbano, habitação e meio ambiente;
- III. Superintender o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IV. Manter relações públicas e de contato com os demais poderes;
- V. Atender os interesses dos municípios nos assuntos de planejamento e desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- VI. Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento e de investimentos;
- VII. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão;
- VIII. Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e dos serviços urbanos a serem executados pelo Município;
- IX. Promover o cumprimento e execução dos dispositivos previstos no Código de Obras, na Lei de Zoneamento, e Parcelamento do Solo, no Código de Posturas, no Plano Diretor, e de outros instrumentos legais que tratem do planejamento, desenvolvimento urbano, meio ambiente e habitação;
- X. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Seção III

Da Divisão de Urbanismo

Art. 7º Compete à Divisão de Urbanismo, através de suas Seções:

- I. Planejar as ações pertinentes as Seções subordinadas a Divisão de Urbanismo;
- II. Acompanhar e promover o cumprimento de Metas e Ações estipuladas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- III. Assegurar as funções que permitem aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da gestão urbanística, no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
- IV. Acompanhar os estudos e emitir os pareceres sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento, projetos de obras de urbanização e processos de edificação de obras particulares, na área do Município;
- V. Proceder à atualização da base cartográfica do Município no âmbito das ações desenvolvidas pela Divisão;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI. Divulgar junto dos municípios as normas, regulamentos e outras informações em matéria de urbanismo e construção em colaboração com o Serviço de Informação e Relações Públicas.

Art. 8º Compete à Seção de Licenciamento de Obras:

- I. Realizar a recepção de Consultas de Viabilidade de Construção e Instalação;
- II. Emitir Alvarás de Construção e Instalação;
- III. Realizar a emissão de Habite-se e Certificado de Conclusão de Obras;
- IV. Emitir Alvará de Demolição;
- V. Emitir Licenças para construção e/ou instalação de usos Especiais;
- VI. Realizar o protocolo da SMPUHMA
- VII. Autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
- VIII. Emitir: certificado de conclusão de obra, certidões de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas e autorizações de alvará de estabelecimento;
- IX. Outros correlatos aos serviços descritos no Art. 06 da presente Lei.

Art. 9º Compete à Seção de Fiscalização Municipal:

- I. Coordenar a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente no que se refere ao Plano Diretor, Código de Edificações, Código de Posturas e demais disposições legais complementares;
- II. Exercer o poder de polícia;
- III. Elaborar relatórios das diligências efetuadas;
- IV. Sugerir alterações na legislação e medidas administrativas para o aperfeiçoamento da qualidade de vida da população e para a melhoria no trabalho;
- V. Fornecer informações cadastrais para a Secretaria da Fazenda;
- VI. Informar e orientar o contribuinte nas mais diferentes situações de contato;
- VII. Realizar a inspeção de Início e Conclusão de obras;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 Compete à Seção Técnica de Geoprocessamento e Cartografia:

- I. Realizar a atualização e manutenção das bases geográficas municipais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- II. Realizar a manutenção do Cadastro digital urbano;
- III. Implantar e administrar o sistema SIG – Sistema de Informações Geográficas municipais;
- IV. Coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de geo-referenciamento da base cartográfica do Município
- V. Manter base de dados sobre equipamentos urbanos e serviços municipais prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
- VI. Manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano;
- VII. Manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afim para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;

Seção IV

Da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano

Art.11 Compete à Divisão de Projetos e Planejamento Urbano, através de suas Seções:

- I. Planejar, programar e desenvolver as atividades voltadas a área urbanística do município, bem como coordenar e apoiar as ações de planejamento relativo as divisões de habitação e meio ambiente;
- II. Coordenar a reavaliação periódica, bem como as revisões, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal;
- III. Fornecer informações e dados urbanísticos a todos os serviços municipais, fiscalizando o cumprimento das diretrizes de Planejamento e Desenvolvimento urbano;
- IV. Emitir parecer sobre as ações urbanísticas que possam vir a ser concretizadas bem como quaisquer operações de urbanização no âmbito municipal;
- V. Propor a elaboração ou alteração de Legislação e regulamentos relativos à administração urbanística, em complemento às leis gerais, por iniciativa própria ou por decorrência de planos aprovados;
- VI. Elaborar propostas e controlar a elaboração exterior de planos anuais ou a médio prazo, de aquisições de solos e outros imóveis necessários à implantação da política urbanística;
- VII. Promover a aquisição de solos e outros imóveis de acordo com as modalidades definidas nos planos;
- VIII. Promover a recuperação de áreas degradadas;
- IX. Elaborar projetos de revitalização, desenvolvimento, conservação e restauro Urbano;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

X. Promover o levantamento e conservação de edificações e patrimônio com valor histórico, sendo de propriedade pública e/ou privada;

XI. Elaborar, coordenar e acompanhar estudos e projetos de obras solicitados pela administração pública;

Art.12 Compete à Seção de Plano Diretor e Informações Socioeconômicas, urbanísticas e ambientais;

I. Monitorar e implementar as ações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, atentando para o cumprimento de suas ações e metas;

II. Revisar periodicamente a legislação urbanística vigente no município, mantendo atualizada e em compatibilidade com a legislação estadual e federal;

III. Organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente geo-referenciadas em meio digital.

IV. Elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;

V. Produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;

VI. Subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;

VII. Manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;

VIII. Disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;

Art. 13 Compete à Coordenação de Planejamento Urbano:

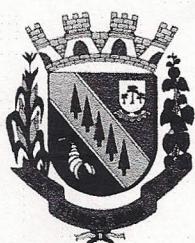
I. Realizar pesquisas e estudos de planejamento e desenvolvimento urbano;

II. Formular ações que propiciem o posicionamento do município em questões relacionadas ao desenvolvimento urbano municipal inclusive as questões que decorrem aos planos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. Emitir certidões pertinentes à legislação de Uso e Ocupação do Solo;

IV. Analisar, aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir parecer e respectivos documentos;

V. Subsidiar planos e ações;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI. Coordenar a discussão e elaboração de projetos urbanos;
- VII. Implementar projetos decorrentes de estudos de demandas e de planos.
- VIII. Gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo, na respectiva área de competência;
- IX. Gerenciar a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Administração e Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- X. Gerenciar a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do processo de Planejamento urbano, envolvendo também as questões ambientais e habitacionais;
- XI. Propor medidas visando a Revitalização Urbana e a Preservação do Patrimônio Cultural;
- XII. Assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano e ambiental do Município;
- XIII. Acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.
- XIV. Desenvolver projetos estratégicos pertinentes ao planejamento urbano;
- XV. Elaborar e analisar avaliações técnicas de impacto urbanístico bem como projetos e planos setoriais de recuperação e revitalização de áreas e vias urbanas;
- XVI. Monitorar o plano diretor entre outras atividades.

Art. 14 Compete à Coordenadoria de Projetos Urbanos:

- I. Elaborar, analisar, coordenar e contratar projetos que resolvam os problemas da cidade decorrentes do crescimento urbano, garantindo uma estrutura adequada a sua população;
- II. Avaliar e emitir parecer a respeito de construções e atividades consideradas como de impacto ambiental;
- III. Avaliar e emitir parecer em apoio a Divisão de Urbanismo, a respeito de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA-RIMA.
- IV. Elaborar projetos de Revitalização urbana;
- V. Elaborar Levantamentos e Laudos Construtivos;
- VI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas;
- VII. Orçar, dimensionar, descrever, planejar e detalhar projetos urbanos elaborados ou contratados pela SMPUHMA;
- VIII. Assessorar na elaboração dos laudos de avaliação de imóveis;
- IX. Instruir estudos de viabilidade;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

X. E outras atividades pertinentes a elaboração e acompanhamento de projetos urbanos;

Seção V

Da Divisão de Habitação

Art.15 Compete à Divisão de Habitação, através de suas Seções:

I. Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município de Telêmaco Borba, bem como do Plano Diretor de Habitação, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

II. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

III. Promover programas de acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;

IV. Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

V. Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

VI. Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

VII. Produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

VIII. Elaborar e gerenciar o Plano Municipal de Habitação, bem como mantê-lo atualizado e em consonância as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal;

IX. Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.

X. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos governamentais, não-governamentais e entidades para fins de moradia;

XI. Realizar a Manutenção e Administração do Fundo Municipal de Habitação;

XII. Coordenar medidas de Regularização em áreas públicas e privadas;

XIII. Desenvolver projetos de habitação provenientes de regularizações;

XIV. Realizar pesquisa em Cartórios;

XV. Acompanhar planos de financiamentos habitacionais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- XVI. Dar suporte às áreas de regularização com incidência dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- XVII. Pesquisar e avaliar áreas passíveis de regularização;
- XVIII. Manter inter-relação entre os setores da SMPUHMA, bem como com os demais órgãos da administração municipal.

Art. 16 Compete à Seção de Cadastro, Triagem e Regularização fundiária:

- I. Cadastrar e manter o cadastro de demanda habitacional do município;
- II. Realizar e organizar levantamentos em áreas de ocupação irregular e/ou de risco;
- III. Manter o cadastro de municípios interessados em aderir aos programas habitacionais de competência do município
- IV. Colher subsídios, em conjunto com os órgãos de assistência social, para levantamento da real necessidade de moradias para a população de baixa renda.
- V. Identificar e cadastrar as edificações e assentamentos irregulares;
- VI. Coordenar medidas de Regularização em áreas públicas e privadas;
- VII. Dar suporte às áreas de regularização com incidência dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- VIII. Pesquisar e avaliar áreas passíveis de regularização
- IX. Realizar pesquisa em Cartórios;

Seção VI

Da Divisão de Meio Ambiente

Art.17 Compete à Divisão de Meio Ambiente, através de suas Seções:

- I. Coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;
- III. Coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;
- IV. Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- V. Outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
- VI. Elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidrográficas, bem como, de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;
- VII. Autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;
- VIII. Fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, ouvida as demais Secretarias e órgãos públicos, bem como, exercer a fiscalização de seu cumprimento;
- IX. Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;
- X. Elaborar e Monitorar o Plano Diretor de Arborização Urbana, bem como o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;
- XI. Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- XII. Incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIII. Exigir a recuperação do ambiente degradado;
- XIV. Propor a criação de unidades de conservação;
- XV. Implantar Sistemas de Informação para Proteção Ambiental, garantindo o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais, e coordenar o sistema de informações Geoambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;
- XVI. Promover a captação de recursos financeiros através de Fundos Ambientais, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;
- XVII. Incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;
- XVIII. Exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;
- XIX. Elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEPA);
- XX. Executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;
- XXI. Coordenar ações de estímulo à Preservação do Meio Ambiente no ambiente urbano e rural, bem como apoio e estímulo aos produtores rurais;

Art. 18 Compete à Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. Analisar e emitir parecer a respeito de consultas ambientais para empreendimentos e edificações caracterizados como geradores de impacto ambiental;
- II. Fiscalizar e acompanhar projetos e/ou empreendimentos que gerem impactos ambientais;
- III. Supervisionar o desenvolvimento de normas e ações para implementação da política municipal de Meio Ambiente;
- IV. Supervisionar o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados às questões ambientais;
- V. Analisar os projetos de intervenções públicas ou privadas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;
- VI. Propor as medidas e ações necessárias à equilibrada gestão de resíduos sólidos urbanos;
- VII. Propor as medidas e ações necessárias à preservação dos recursos hídricos, biodiversidade e qualidade do ar.

Art. 19 Compete à Seção Técnica de Paisagismo e Planejamento Ambiental:

- I. Acompanhar e Assessorar a elaboração de Projetos paisagísticos de praças, parques, logradouros e prédios públicos, bem como fiscalizar e monitorar a execução dos mesmos;
- II. Propor as ações de preservação da paisagem natural e do meio ambiente à disposição da população;
- III. Zelar pela preservação dos parques e jardins do Município, contribuindo para que neles predominem os aspectos da natureza;
- IV. Realizar planejamento ambiental municipal, visando a preservação do meio ambiente, bem como reservas legais, apps, parques ambientais, etc.
- V. Supervisionar as intervenções urbanas na área de abrangência visando melhoria na paisagem urbana;
- VI. Elaborar planos, programas e projetos de revitalização urbana;

Art. 20 - Compete à Unidade de Programas Ambientais:

- I. Realizar programas de educação ambiental, visando a conscientização do povo em relação à necessidade de preservação do meio ambiente natural e construído;
- II. Auxiliar as Seções voltadas ao Meio Ambiente, bem como as secretarias municipais a elaboração e acompanhamento de políticas de preservação e recuperação do patrimônio ambiental municipal.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 21 Ficam criados os cargos de Secretario Municipal, Chefe de Divisão de Urbanismo, Chefe de Seção de Licenciamento de Obras, Chefe de Seção de Fiscalização Municipal, Chefe de Seção Técnica de Geo-processamento e Cartografia; Chefe de Divisão de Projetos e Planejamento Urbano, Chefe de Seção de Plano Diretor e Informações Urbanísticas, socioeconômicas e Ambientais, Coordenador de Planejamento Urbano, Coordenador Técnico de Projetos Urbanos, Chefe de Divisão de Habitação, Chefe de Seção de Cadastro, Triagem e Regularização Fundiária, Chefe de Divisão de Meio Ambiente, Chefe de Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Chefe de Seção Técnica de Paisagismo e Planejamento Ambiental e Chefe de Serviço de Programas Ambientais, cuja remuneração e carga horária semanal de trabalho seguem descremadas no anexo I desta Lei.

Art. 22 Ficam extintas, a Divisão de Assistência à Agropecuária prevista no item 24, a seção de Assistência Mecanizada prevista no item 25 e a seção de Assistência Técnica e Apoio ao Produtor Rural previsto no item 26, todos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elencados no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 23 Fica extinta a Divisão de Urbanismo prevista no item 15, a Seção de Cadastro e Desenho Técnico prevista no item 16, a Seção de Paisagismo e Meio Ambiente prevista no item 17 e a Seção de Licenciamento e Fiscalização de Obras prevista no item 19, todos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elencados no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 24 Fica extinta a Seção de Administração do Terminal Rodoviário prevista no item 2.13, da Secretaria Municipal de Administração, elencada no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 25 Ficam extintas, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços prevista no item 1.7, a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano prevista no item 1.11 e a Assessoria Especial de Humanização de Favelas, da Secretaria Geral de Gabinete, elencadas no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Parágrafo único – Fica extinto 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria Geral de Gabinete, previsto no anexo II da Lei Municipal n.º 1141/1997.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 11 de abril de 2011.**

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo I

Nº cargos	Nomenclatura	Subsídio/PM	Carga
01	Secretario Municipal	R\$ 6.500,00	40
01	Chefe de Div. de Urbanismo	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Licenciamento de Obras	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção de Fiscalização Municipal	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Geoprocessamento e Cartografia	7,5 PMS	40
01	Chefe de Div. De Projetos e Planejamento Urbano	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Plano Diretor e Informações Urbanísticas, Socioeconômicas e Ambientais.	7,5 PMS	40
01	Coordenador de Planejamento Urbano	9,0 PMS	40
01	Coordenador Técnico de Projetos Urbanos	9,0 PMS	40
01	Chefe de Div. De Habitação	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção de Cadastro, Triagem e Regularização Fundiária.	7,5 PMS	40
01	Chefe de Div. De Meio Ambiente	12,0 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	7,5 PMS	40
01	Chefe de Seção Técnica de Paisagismo e Planejamento Ambiental	7,5 PMS	40
01	Chefe de Serviço de Programas Ambientais	5,0 PMS	40



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo II

DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EXTINTOS

Nº cargos	Nomenclatura	PMS	Carga
01	Chefe de divisão de assistência à agropecuária	12,0 PMS	40
01	Chefe de divisão de urbanismo	12,0 PMS	40
01	Chefe de seção de moradias populares	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de cadastro e desenho técnico	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de paisagismo e meio ambiente	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de licenciamento fiscalização de obras	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de assistência técnica e apoio ao produtor rural	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de assistência mecanizada	7,5 PMS	40
01	Chefe de seção de administração do terminal rodoviário	7,5 PMS	40
01	Assessor técnico de obras e serviços	13,6 PMS	40
01	Assessor técnico de planejamento urbano	13,6 PMS	40
01	Assessor técnico de humanização de favelas e habitação	13,6 PMS	40
01	Oficial de gabinete	7,5 PMS	40